

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 002/2025

Impugnante: CONSTRUTORA MORAES LTDA

Órgão: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN

A Comissão de Licitação do Consórcio CODREN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar resposta à impugnação protocolada pela empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA, nos seguintes termos:

1. A impugnação apresentada alega, de maneira genérica, a suposta inexecuibilidade dos valores orçados pela Administração, com base em estimativas próprias e suposições que não foram comprovadas por qualquer documento técnico, planilha de custos ou outro elemento que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a inviabilidade econômica da execução contratual conforme os parâmetros fixados.
2. Importante destacar que o procedimento licitatório foi precedido de pesquisa de preços realizada junto a três empresas distintas, cujos orçamentos serviram de base para a elaboração da estimativa de preços constante no Termo de Referência, atendendo aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. A impugnante, ao alegar inexecuibilidade dos preços, não apresentou qualquer comprovação técnica que sustente suas alegações, limitando-se a interpretações subjetivas e suposições, sem trazer aos autos planilhas analíticas, composições de custos, orçamentos de mercado atualizados ou qualquer outro instrumento hábil que caracterize indícios concretos de inexecuibilidade, conforme exigido pelo ordenamento jurídico.

4. Nesse sentido, conforme preceitua o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao impugnante o ônus da prova quanto ao fato que alega, o que, na presente impugnação, não foi observado.
5. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e da doutrina especializada é pacífica ao reconhecer que não basta a alegação genérica de preços inexequíveis para a suspensão de licitação ou alteração do orçamento estimado. Para tanto, é indispensável a apresentação de elementos técnicos mínimos que evidenciem, ao menos em tese, a impossibilidade de execução do objeto nos termos propostos.
6. Por fim, quanto à alegação de ausência de planilha de composição de custos por parte da Administração, esclarece-se que a estimativa orçamentária foi composta com base em valores globais praticados no mercado, conforme pesquisa de preços devidamente arquivada no processo, não se tratando, neste caso, de contratação de obra ou serviço de engenharia ou de dedicação exclusiva de mão de obra que exigisse, obrigatoriamente, decomposição detalhada por insumo.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer irregularidade que justifique a suspensão do certame ou a retificação do edital, razão pela qual a presente impugnação deve ser integralmente indeferida, com o regular prosseguimento da licitação.

Wenceslau Braz-PR, 22 de Julho de 2025.

Andréia Batista Padilha dos Santos

Pregoeira

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional
do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN**